

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 029/2017

Lei n.º 8.666/93 – Licitação e Contratos
Decretos Estaduais n.º 32.539/08 e n.º
32.541/08 – Pregão Eletrônico e Presencial.



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Data: 23/08/2017

Registro de Penalidades Impostas aos Fornecedores do Estado

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim orientar os gestores públicos quanto à importância de encaminhar à Secretaria-Executiva de Compras e Licitações do Estado - SELIC da Secretaria de administração (SAD) **as penalidades impostas aos fornecedores**, para que sejam realizados os devidos registros das ocorrências no módulo Gestão de Banco de Preços - GBP do sistema e-Fisco, por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

Processo administrativo:

O processo administrativo deverá ser aberto para apurar as supostas ocorrências de falhas, fraude ou outro tipo de infração à licitação ou ao contrato, que poderá ser identificada diretamente pelo pregoeiro, fiscal ou gestor do contrato, pelo recebimento de uma denúncia ou

reclamação de usuários dos serviços ou outro meio.

Tanto a defesa prévia é obrigatória, como também é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo equilibrar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular do contrato, para decidir quanto à proporcionalidade das penas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e na Lei Estadual nº 11.781/2000.

Penalidades

Ao contratar com o Estado, os fornecedores estão sujeitos às **sanções administrativas, caso seja constatado o descumprimento contratual**.

Desta forma, destaca-se as penalidades previstas no art. 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

I. Advertência;

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

II. Multa, na forma prevista no edital ou no contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração , por até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Já de acordo com o art. 24 e o art. 32 dos Decretos Estaduais nº 32.541/08 e nº 32.539/08, respectivamente, preceitam:

"Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e demais entes aderentes ao sistema e, será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifo nosso)

Acrescente-se, que devem ser consideradas também as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e, orienta-se que a previsão da aplicação dessas penalidades

deverão estar dispostas em Edital e no Contrato.

Comunicação à SAD

Após a decisão que determina a aplicação das penalidades aos fornecedores, os órgãos deverão comunicar à Secretaria-Executiva de Compras e Licitações do Estado - SELIC, da Secretaria de Administração Estadual (SAD), salvo se concedido o efeito suspensivo no prazo recursal, **através de Ofício**, acompanhadas da respectiva publicação, para que seja realizado o devido registro das ocorrências no módulo **Gestão de Banco de Preços - GBP** do sistema e-Fisco, através do Cadastro de Fornecedores do Estado (CADFOR).

Além do registro no GBP, a SAD também inclui as sanções impostas aos fornecedores no Portal da Transparência do Governo Federal, por meio do sistema de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Por fim, apesar de não haver previsão no Decreto Estadual nº 42.191/2015 que todas as penalidades deveriam ser registradas no CADFOR, a título de boa prática, orienta-se que as penalidades de advertência e multa também sejam comunicadas à SAD.

Demais orientações que se façam

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

necessárias sobre:

a) Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, entrar em contato com a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, por meio do telefone (81) 3183-7768 ou e-mail: cpaap.sad@sad.pe.gov.br.

b) Registro de Penalidades no CADFOR, entrar em contato com a Gerência de Cadastros de Fornecedores, Materiais e Serviços do Estado – GECAD, por meio do telefone (81) 3183-7860 ou e-mail: gecad@sad.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.